TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de exames médicos, para atender de forma complementar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo as demandas reprimidas e futuras da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhor do Bonfim-BA.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação, conforme levantamento da necessidade do município consoante análise da demanda reprimida, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, dos quantitativos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	CÓDIGO SIGTAP	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR MUNICÍPIO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO	VALOR TOTAL A SER PAGO
1	EcodopplerTranscraniano (aparelho do profissional /clínica).	120	02.05.02.001-1	R$117,00	R$126,76	R$243,76	R$ 29.251,20
2	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado (aparelho do profissional /clínica).	60	02.05.02.015-1	R$39,60	R$232,23	R$271,83	R$ 16.309,80
3	Ultrassonografia doppler colorido de vasos - até 03 vasos (aparelho do profissional /clínica).	60	02.05.01.004-0	R$39,60	R$224,02	R$263,62	R$ 15.817,20
4	Dopller colorido venoso ou arterial de MMII (aparelho do profissional /clínica).	600	02.05.01.004-0 -	R$39,60	R$376,40	R$416,00	R$ 249.600,00
5	Dopller colorido venoso ou arterial de um único membro (MID ou MIE) (aparelho do profissional/clínica).	600	02.05.01.004-0 -	R$39,60	R$185,40	R$225,00	R$ 135.000,00
6	Dopller Carótidas	360	02.05.01.004-0 -	R$39,60	R$310,40	R$350,00	R$ 126.000,00
7	Ecocardiografia de estresse (aparelho do profissional /clínica).	12	02.05.01.001-6	R$165,00	R$35,00	R$200,00	R$ 2.400,00

8	Ecocardiografia transesofágica (aparelho do profissional /clínica).	12	02.05.01.002-4	R$ 165,00	R$ 535,00	R$700,00	R$ 8.400,00
9	Ecocardiografiatrans toracica (aparelho do profissional /clínica).	720	02.05.01.003-2	R$ 67,86	R$ 157,14	R$225,00	R$ 162.000,00
10	Monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA (aparelho do profissional /clínica).	2 160	02.11.02.005-2	R$ 10,07	R$ 119,93	R$130,00	R$ 280.800,00
11	Teste de Esforço / teste Ergométrico (aparelho do profissional /clínica).	2 160	02.11.02.006-0	R$ 130,00	R$2,10	R$132,10	R$ 285.336,00
12	Monitoramento pelo sistema Holter 24 horas - 3 canais (aparelho do profissional /clínica).	2 160	02.11.02.004-4	R$ 30,00	R$120,00	R$150,00	R$ 324.000,00
13	Colonoscopia (equipamento /material /medicamentos e insumos inclusos).	540	02.09.01.002-9	R$ 112,66	R$582,34	R$695,00	R$ 375.300,00
14	Endoscopia digestiva alta (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	1800	02.09.01.003-7	R$ 48,16	R$ 331,84	R$380,00	R$ 684.000,00
15	Retossigmoidoscopia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	02.09.01.005-3	R$ 23,13	R$ 410,62	R$433,75	R$ 52.050,00
16	Laringoscopia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	02.09.04.002-5	R$ 47,14	R$ 145,86	R$193,00	R$ 23.160,00
17	Cistoscopia COM biópsia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	CISTOSCOPIA 02.09.02.001-6 –	R$ 18,00	R$ 582,00	R$600,00	R$ 72.000,00
18	Cistoscopia SEM biópsia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	02.09.02.001-6 –	R$ 18,00	R$532,00	R$550,00	R$ 66.000,00

19	Eletroencefalograma (aparelho do profissional /clínica).	600	02.11.05.002-4	R$ 11,34	R$ 147,36	R$158,70	R$ 95.220,00
20	Eletroneuromiografia MSD (aparelho do profissional /clínica).	240	02.11.05.008-3	R$ 27,00	R$ 473,00	R$500,00	R$ 120.000,00
21	Eletroneuromiografia MSE (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3	R$ 27,00	R$ 473,00	R$500,00	R$ 120.000,00
22	Eletroneuromiografia MID (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3	R$ 27,00	R$453,00	R$480,00	R$ 115.200,00
23	Eletroneuromiografia MIE (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3	R$ 27,00	R$ 473,00	R$500,00	R$ 120.000,00
24	Eletroneuromiografia MMSS (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3	R$ 27,00	R$773,00	R$800,00	R$ 192.000,00
25	Eletroneuromiografia MMII (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3	R$ 27,00	R$773,00	R$800,00	R$ 192.000,00
26	Paquimetria ultrassônica (aparelho do profissional/clínica).	360	02.05.02.002-0	R$ 14,81	R$ 135,19	R$150,00	R$ 54.000,00
27	Curva diária de pressão ocular CDPO (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.006-2	R$ 10,11	R$ 90,41	R$100,52	R$ 36.187,20
28	Biometria Ocular (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.001-1	R$ 24,24	R$ 175,76	R$200,00	R$ 72.000,00
29	Microscopia especular (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.014-3	R$ 24,24	R$ 220,02	R$244,26	R$ 87.933,60
30	Fundoscopia sob medríases - binocular (medicação/aparelho do profissional/clínica).	1800	02.11.06.010-0	R$ 3,37	R$ 176,63	R$180,00	R$ 324.000,00

31	Gonioscopia (medicação/aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.011-9	R$ 6,74	R$ 97,26	R$104,00	R$ 37.440,00
32	Tomografia de Coerência Optica - OCT (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.028-3	R$ 48,00	R$ 232,00	R$280,00	R$ 100.800,00
33	Topografia de Córnea ou Ceratoscopia Computadorizada	360	02.11.06.026-7	R$ 24,24	R$ 165,76	R$190,00	R$ 68.400,00
34	Densitometria óssea (um seguimento)	120	02.04.06.002-8	R$ 55,10	R$ 224,90	R$280,00	R$ 33.600,00
35	Cintilografia do Miocárdio.	60	02.08.01.003-3	R$ 383,07	R$ 254,05	R$637,12	R$ 38.227,20
36	Cintilografia óssea.	120	02.08.05.003-5	R$ 190,99	R$ 389,01	R$580,00	R$ 69.600,00
37	Ressonância Magnética de Crânio – Encéfalo	120	02.07.01.006-4	R$ 268,75	R$ 308,54	R$577,29	R$ 69.274,80
38	Ângioressonância Magnética Crânio – Fase Venosa	120	02.07.01.001-3 -	R$ 268,75	R$ 612,92	R$881,67	R$ 105.800,40
39	Ângioressonância Magnética Crânio – Fase Arterial	120	02.07.01.001-3 -	R$ 268,75	R$ 631,25	R$900,00	R$ 108.000,00
40	Ressonância Magnética de Sela Turcica	36	02.07.01.007-2	R$ 268,75	R$ 546,25	R$815,00	R$ 29.340,00
41	Ressonância Magnética de Orbitas Bilaterais	36	02.07.01.006-4	R$ 268,75	R$ 481,25	R$750,00	R$ 27.000,00
42	Ressonância Magnética de Face (Seios da face/partes moles/região oral)	60	02.07.01.006-4	R$ 268,75	R$361,25	R$630,00	R$ 37.800,00
43	Ressonância Magnética de Pescoço (Partes moles/ Região cervical)	60	02.07.01.003-0	R$ 268,75	R$ 357,25	R$626,00	R$ 37.560,00
44	Ressonância Magnética de Tórax (Trauma Região Óssea/ Parênquima Pulmonar)	180	02.07.02.003-5	R$ 268,75	R$331,25	R$600,00	R$ 108.000,00
45	Ressonância Magnética de Abdome Superior (Lesões Hepáticas/Rins/Baço/Pâncreas)	420	02.07.03.001-4	R$ 268,75	R$ 351,25	R$620,00	R$ 260.400,00

46	Ressonância Magnética de Abdome Inferior ou Pelve	180	02.07.03.002-2	R$ 268,75	R$291,25	R$560,00	R$ 100.800,00
47	Ressonância Magnética de Abdome Total	360	02.07.03.001-4	R$ 268,75	R$831,25	R$1.100,00	R$ 396.000,00
48	Ressonância Magnética de Mão	48	02.07.02.002-7	R$ 268,75	R$ 281,25	R$550,00	R$ 26.400,00
49	Ressonância Magnética do Punho	48	02.07.02.002-7	R$ 268,75	R$ 281,25	R$550,00	R$ 26.400,00
50	Ressonância Magnética de Pé (Ante Pé/Médio Pé)	48	02.07.03.003-0	R$ 268,75	R$ 281,25	R$550,00	R$ 26.400,00
51	Ressonância Magnética de Artro-RM	48	02.07.01.006-4 -	R$ 268,75	R$456,25	R$725,00	R$ 34.800,00
52	Ressonância Magnética de Condutas Auditivos Internos; Meatos Acústicos (Ouvidos Internos)	48	02.07.01.006-4 -	R$ 268,75	R$ 370,25	R$639,00	R$ 30.672,00
53	Ressonância Magnética Sacro/Ressonância Magnética Sacro Coccígea/ Ressonância Magnética Cóccix	96	02.07.01.004-8	R$ 268,75	R$ 370,25	R$639,00	R$ 61.344,00
54	Ressonância Magnética Próstata	120	02.07.03.005-7	R$ 268,75	R$ 431,25	R$700,00	R$ 84.000,00
55	Ressonância Magnética temporomandibular - ATM	48	02.07.01.002-1	R$ 268,75	R$ 331,25	R$600,00	R$ 28.800,00
56	Ressonância Magnética de Coluna Cervical	180	02.07.01.003-0	R$ 268,75	R$ 456,25	R$725,00	R$ 130.500,00
57	Ressonância Magnética de Coluna Lombar	360	02.07.01.004-8	R$ 268,75	R$ 331,25	R$600,00	R$ 216.000,00
58	Ressonância Magnética de Coluna Dorsal	180	02.07.01.005-6	R$ 268,75	R$ 351,25	R$620,00	R$ 111.600,00
59	Ressonância Magnética de Ombro	120	02.07.02.002-7	R$ 268,75	R$ 431,25	R$700,00	R$ 84.000,00
60	Ressonância Magnética de Bacia (Bacia e ou RNM das Articulações Sacroilíacas)	240	02.07.03.002-2	R$ 268,75	R$ 331,25	R$600,00	R$ 144.000,00
61	Ressonância Magnética de Quadril	120	02.07.03.003-0	R$ 268,75	R$ 370,25	R$639,00	R$ 76.680,00

62	Ressonância Magnética de Braço	48	02.07.02.002-7	R$ 268,75	R$ 370,25	R$639,00	R$ 30.672,00
63	Ressonância Magnética de Coxa	48	02.07.03.003-0	R$ 268,75	R$281,25	R$550,00	R$ 26.400,00
64	Ressonância Magnética de Perna	48	02.07.03.003-0	R$ 268,75	R$406,25	R$675,00	R$ 32.400,00
65	Ressonância Magnética de Joelho	48	02.07.03.003-0	R$ 268,75	R$370,25	R$639,00	R$ 30.672,00
66	Ressonância Magnética de Cotovelo	48	02.07.02.002-7	R$ 268,75	R$ 431,25	R$700,00	R$ 33.600,00
67	Ressonância Magnética de Tornozelo	48	02.07.03.003-0	R$ 268,75	R$ 370,25	R$639,00	R$ 30.672,00
68	Ressonância Magnética de Colangioressonância (vesícula Biliar/Vias Biliares)	180	02.07.03.004-9	R$ 268,75	R$ 428,17	R$696,92	R$ 125.445,60
69	Kit contraste para ressonância magnética	720	-	-	-	R$207,33	R$ 149.277,60
70	Avaliação Urodinâmica completa.	60	02.11.09.001-8	R$ 7,62	R$463,44	R$471,06	R$ 28.263,60
71	Urofluxometria.	60	02.11.09.007-7	R$ 8,82	R$ 149,17	R$157,99	R$ 9.479,40
72	Uretrocistografia.	60	02.04.05.017-0	R$ 52,11	R$ 109,17	R$161,28	R$ 9.676,80
73	Biópsia de próstata.	600	02.01.01.041-0	R$ 202,81	R$ 277,19	R$480,00	R$ 288.000,00
74	Vectoeletronistagmografia.	120	02.11.07.035-1	R$ 12,12	R$287,88	R$300,00	R$ 36.000,00
75	Audiometria Tonal.	600	02.11.07.004-1	R$ 21,00	R$60,00	R$81,00	R$ 48.600,00
76	Audiometria vocal.	600	02.11.07.021-1	R$ 26,25	R$38,75	R$65,00	R$ 39.000,00
77	BERA.	600	02.11.05.011-3	R$ 4,06	R$ 364,84	R$368,90	R$ 221.340,00
78	Videolaringoscopia.	120	02.09.04.004-1	R$ 45,50	R$251,00	R$296,50	R$ 35.580,00
TOTAL GERAL R$ 8.320.682,40							

2.2. A tabela apresenta para cada serviço o valor unitário previsto na tabela do **SIGTAP**, o valor de complementação do município, e o valor unitário a ser realmente pago pelo serviço, que corresponde ao valor obtido na pesquisa de preço.

2.3. Assim, o valor **complementar do município** corresponde à diferença entre o valor unitário do serviço praticado no mercado e o valor SIGTAP, evidenciando a parcela complementar necessária em relação ao valor de referência do SIGTAP, tendo em vista que, a tabela SUS constitui instrumento nacional de referência para fins de registro, processamento, monitoramento, avaliação, programação e financiamento das ações e serviços de saúde, não configurando limite máximo para a remuneração dos serviços contratados, contratualizados ou conveniados pelos gestores do SUS. A

adoção de remuneração diferenciada se fundamenta na necessidade assistencial, na ampliação do acesso e da oferta de serviços, na qualificação da atenção, fortalecimento da rede assistencial e na redução do tempo de espera.

2.4. Ressalta-se que, para o **item 69 – Kit contraste para ressonância magnética**, não integra a tabela SIGTAP/DATASUS. Dessa forma, para esse item, foi considerado exclusivamente o valor obtido na pesquisa de preços.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 438/2023.**

2.6. Os quantitativos previstos poderão variar, em razão de necessidades do serviço, como demandas emergenciais, substituições provisórias, acréscimos sazonais ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato, consoante art. 105 e 106 da Lei n° 14.133/21.

2.8. Os serviços a serem prestados se enquadram como continuado nos termos do art. 6, XV da lei n° 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, possui o dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde. Para o efetivo cumprimento do Plano Municipal de Saúde, faz-se imperioso o fortalecimento contínuo da rede de atenção especializada.

3.2. A estrutura assistencial de um município tem foco predominante na Atenção Primária, no entanto, também atende demandas de média e alta complexidade e a procura por exames médicos ambulatoriais de média e alta complexidade superou a capacidade de oferta instalada do ente público. Essa limitação tem gerado uma demanda reprimida crescente, resultando em filas de espera prolongadas que atrasam diagnósticos precisos e comprometem o ciclo terapêutico e o prognóstico dos pacientes. Inclusive, continuamente surgem demandas de exames que não são ofertados pelo município nem pelo estado através da Policlínica, sendo necessário incluir o paciente em filas de regulação.

3.3. Este cenário de estrangulamento é agravado pela realidade socioeconômica da grande maioria da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, uma parcela expressiva dos usuários encontra-se em situação de vulnerabilidade e depende exclusivamente do SUS, como única porta de acesso aos cuidados médicos, sem quaisquer condições financeiras de recorrer à rede privada.

3.4. Diante desse contexto, a contratação complementar de empresas médicas especializadas na realização de exames médicos apresenta-se como a medida administrativa e técnica mais adequada e urgente. Caracterizando plenamente o interesse público envolvido, a presente contratação visa atingir os seguintes objetivos diretos:

a) Reduzir a demanda reprimida: Absorver e dar vazão à fila de espera atual por exames de maior complexidade.

b) Agilizar o diagnóstico: Diminuir drasticamente o tempo entre a consulta inicial, a realização do exame e o retorno médico.

c) Garantir a eficácia terapêutica: Evitar o agravamento do quadro clínico dos munícipes por falta de exames tempestivos, reduzindo eventuais custos futuros com internações urgentes.

d) Atingir indicadores oficiais: Viabilizar o cumprimento das metas de ampliação de acesso pactuadas nos Planos Municipal e Estadual de Saúde.

3.5. A medida garante, portanto, a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, ampliando a capacidade de resposta do Município, através da complementação pela rede privada dos serviços prestados pelo SUS, consoante art. 24 da Lei nº 8.080/ 90 e resguarda a dignidade e a qualidade de vida da população bonfinense.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Diante das alternativas analisadas e considerando os aspectos técnicos, financeiros e legais, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público, preferencialmente, é a realização de Credenciamento, através de um Chamamento Público, para a contratação de empresas e entidades especializadas na prestação de exames médicos ambulatoriais de média e alta complexidade.

4.2. A solução escolhida demonstrou ser a alternativa mais adequada ao interesse público pois permite a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos no edital, sem limitação de quantitativo, promovendo a universalização e a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990.

4.3. Além disso, assegura a contratação de empresas ou entidades com infraestrutura física e tecnológica compatível com a execução integral dos serviços, incluindo os equipamentos e serviços especializados com agilidade e flexibilidade operacional e traz economicidade já que, permite que a Administração Pública utilize a infraestrutura e os equipamentos já disponíveis nos estabelecimentos privados credenciados, dispensando investimentos públicos em estrutura física e tecnológica, e garantindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento à população sem onerar o erário.

4.4. A solução apresentada decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis e representa a opção que melhor responde às necessidades da Administração, observados o princípio da eficiência e a busca pela contratação mais vantajosa ao interesse público, o Credenciamento, arts. 78, I e 79 da Lei nº 14.133/21, é o procedimento que permite que diversas empresas, clínicas e entidades especializadas sejam contratadas simultaneamente, cada uma assumindo uma ou mais linhas de cuidado específicas, conforme sua capacidade técnica e estrutura instalada, garantindo ampla rede de cobertura e flexibilidade na execução. A solução apresentada possui as seguintes vantagens:

a) Ampla oferta e cobertura: permite a adesão de um maior número de empresas, clínicas e entidades com capacidade técnica para prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e reduzindo as filas de espera identificadas;
b) Continuidade e resiliência: a pluralidade de credenciados garante que, na eventual impossibilidade de um prestador, outro possa assumir a demanda, assegurando a prestação dos serviços públicos de saúde;
c) Economicidade e transparência: os preços são definidos previamente pela Administração, garantindo padronização, transparência na precificação e melhor controle dos gastos públicos;

4.5. Sendo assim, a solução proposta encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e as diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo segurança jurídica, viabilidade econômica, técnica e social na execução dos serviços de atenção especializada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a legislação do SUS e os atos normativos federais e estaduais que o regem:

5.1.1. Execução dos Serviços: A prestação de serviços deverá contemplar todos os exames detalhados em cada lote, abrangendo todos os custos para sua execução;

5.1.2. Qualificação Técnica das Empresas e Entidades:

a) Registro ou inscrição da empresa/entidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa de sua sede;

b) Cadastro da unidade prestadora, dos profissionais, equipamentos e instalações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os procedimentos a serem executados, com atualização mensal obrigatória, incluindo quaisquer alterações de razão social, controle acionário, diretoria, estatuto, endereço e responsável técnico;

c) Inscrição dos profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) Apresentação das licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, mantidas vigentes durante toda a execução dos serviços, quando necessário;

e) Disponibilidade de ouvidoria e/ou canal de atendimento ao usuário.

5.1.3. Qualificação Técnica dos Profissionais:

a) Os profissionais deverão ter concluído graduação em medicina em instituição reconhecida pelo MEC e possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
b) Para atuação em especialidade deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão de Especialização reconhecido pelo MEC e/ ou o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
c) Os profissionais deverão ter correspondência com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) que executarão;
d) O profissional indicado como Responsável Técnico deverá comprovar vínculo com a empresa/entidade por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social;
e) A substituição de profissional durante o ciclo de execução será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de substituto com CBO equivalente.

5.1.4. Infraestrutura, Equipamentos e Insumos:

a) A contratada é integralmente responsável por disponibilizar, de forma contínua e suficiente, todos os equipamentos, insumos, materiais de consumo, tecnologias e recursos humanos necessários à plena execução dos atendimentos, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial e conforto aos usuários;
b) A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, com proposta de solução, qualquer defeito técnico, necessidade de manutenção ou substituição de equipamento, bem como ausência de profissional, visando a não interrupção da assistência;
c) A contratada deverá garantir a funcionalidade por todo o contrato dos equipamentos e/ ou a reposição imediata de materiais, conforme exigências regulamentares do SUS e dos conselhos de classe.

5.1.5. Monitoramento, Avaliação e Transparência:

a) A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre os atendimentos prestados, sempre que solicitado pela SEMUS, bem como apresentar tempestivamente documentos e informações comprobatórias, conforme normatização do SUS;
b) Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, com indicadores de satisfação dos usuários, visando à melhoria contínua do atendimento;
c) A contratada submete-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), disponibilizando integralmente as informações e documentação solicitadas;
d) A contratada deverá garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços prestados, respeitados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
e) A contratada deverá manter atualizado o prontuário médico dos usuários, em conformidade com a legislação vigente;
f) A contratada deverá garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, nos termos da LGPD — Lei nº 13.709/2018.

5.1.6. Registro da Produção e Faturamento:

a) A contratada é responsável pelo encaminhamento da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC, documento utilizado para autorizar, registrar e faturar procedimentos ambulatoriais e pelo registro individualizado dos atendimentos realizados de média e alta complexidade no âmbito do SUS, para a SEMUS para fins de comprovação da produção e faturamento;

b) O registro dos atendimentos deverá utilizar exclusivamente os códigos definidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, base oficial que contém os procedimentos, códigos, valores e regras de faturamento do SUS;
c) A contratada responde pela veracidade e integridade das informações por ela registradas, sem prejuízo da responsabilidade do gestor municipal quanto à validação, aprovação e envio dos dados ao SIA/SUS, nos termos do Art. 22 da Portaria SAES/MS nº 1.640/2024.

5.1.7. Da forma de pagamento:

a) Os recursos financeiros originários deste credenciamento deverão ser aplicados integralmente em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
b) A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS constitui instrumento nacional de referência para fins de registro, processamento, monitoramento, avaliação, programação e financiamento das ações e serviços de saúde, não configurando limite máximo para a remuneração dos serviços contratados, contratualizados ou conveniados pelos gestores do SUS.
c) A adoção de remuneração diferenciada constitui decisão do município, pois os valores praticados na região são superiores aos estabelecidos na tabela SIGTAP, sendo necessária a sua complementação para não restar deserto o credenciamento.
d) A adoção de remuneração diferenciada se fundamenta na necessidade assistencial, na ampliação do acesso e da oferta de serviços, na qualificação da atenção, fortalecimento da rede assistencial e na redução do tempo de espera.
e) A contratada responde por eventuais distorções no faturamento, incluindo a obrigação de adequação dos registros, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.1.8. Direitos dos Usuários do SUS:

a) A contratada deverá garantir assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando igualdade de acesso e qualidade no atendimento;
b) A contratada deverá esclarecer o usuário do SUS sobre seus direitos e as informações pertinentes aos serviços oferecidos;
c) A contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
d) A contratada deverá justificar, por escrito, ao usuário ou seu representante e à Contratante, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento.

5.1.9. Da Sustentabilidade:

a) A contratação observará o princípio do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões ambientais, sociais e econômicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
b) Gestão de resíduos de saúde: adotar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), em conformidade a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas vigentes, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução dos exames;
c) Responsabilidade social: garantir condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em observância à legislação trabalhista e previdenciária vigente, vedada qualquer forma de precarização do vínculo laboral;
d) Eficiência no uso de recursos: adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas de uso racional de energia elétrica, água e insumos, bem como preferência por materiais com menor impacto ambiental, sem comprometimento da qualidade assistencial;
e) Acessibilidade e equidade: garantir condições de acessibilidade física e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), assegurando atendimento igualitário a todos os usuários do SUS;
f) Sustentabilidade econômica: assegurar a execução dos serviços com observância à economicidade e à eficiência no uso dos recursos públicos, mediante compatibilidade

com os valores estabelecidos pelo SUS (SIGTAP), vedadas práticas que impliquem superfaturamento, sobreposição de procedimentos ou geração de despesas desnecessárias, garantindo a adequada relação entre custo e qualidade da assistência prestada.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, observadas todas as condições necessárias à sua execução, devendo ocorrer em estrita observância às disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. A prestação de serviços deverá contemplar todos os exames detalhados em cada lote, abrangendo todos os custos para sua execução, conforme demanda da SEMUS;

6.3. Os serviços serão prestados no estabelecimento do próprio credenciado, clínica, consultório ou em local previamente estabelecido com a SEMUS, sendo vedada a execução em local diverso sem prévia autorização formal da Administração Pública.

6.4. A execução terá início com o encaminhamento pela **Unidade Básica de Saúde – UBS** de referência à **Central de Regulação Municipal**, que avaliará a demanda e marcará o exame junto ao Credenciado.

6.4.1. É vedada a realização de qualquer procedimento sem a prévia emissão e apresentação da **APAC válida**, sob pena de não reconhecimento da produção para fins de faturamento e pagamento.

6.5. O Fluxo de execução observará as seguintes etapas sequenciais:

a) **Encaminhamento e regulação:** o usuário do SUS será encaminhado pela Unidade Básica de Saúde – UBS de referência à Central de Regulação Municipal, que avaliará a demanda e agendará o atendimento junto ao credenciado disponível;

b) **Execução dos procedimentos obrigatórios:** o profissional responsável realizará o exame em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes;

c) **Registro e documentação:** todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, com identificação do profissional executor, data, procedimentos realizados e conduta adotada, sendo obrigatória a emissão de relatório de contrarreferência ao médico solicitante da UBS de origem;

d) **Faturamento:** após a conclusão o credenciado deverá apresentar à SEMUS a execução dos procedimentos realizados incluindo relatório de atendimento assinado pelo responsável

técnico, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o registro da produção no sistema de informações do SUS, bem como a validação, o processamento e o encaminhamento para liquidação e pagamento.

6.6. Na hipótese de o profissional indicado pelo credenciado encontrar-se impossibilitado de realizar os atendimentos, o credenciado poderá designar outro profissional previamente indicado no ato do credenciamento, desde que igualmente habilitado para a execução do serviço.

6.7. A execução do objeto deve compreender uma gestão estruturada, com alinhamento entre as partes, fiscalização efetiva, e remuneração atrelada aos resultados entregues.

6.8. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.8.4. Antes do início da execução dos serviços, o Contratado designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

6.9. Fiscal do contrato:

a) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Andrea Andrade de Souza - Decreto nº 232/2025**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

a) A gestão do contrato será exercida pela servidora: **Karine Kelli Simas de Santana – Decreto nº 437/2026**, que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
e) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
f) O gestor deverá observar a verificação mensal do volume de consultas, exames ou procedimentos realizados em relação ao pactuado; a qualidade do atendimento, a conformidade documental, mediante verificação da regularidade dos prontuários, laudos e registros produzidos, e o cumprimento dos prazos de agendamento, em observância aos limites máximos de espera definidos no edital para cada tipo de serviço.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas **Ordens de Prestação de Serviços** emitidas e efetivamente executadas no período, verificando a quantidade e a conformidade dos procedimentos, consultas e exames realizados por cada prestador.

7.1.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços previamente estabelecidos e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente registrados.

7.1.3. A medição observará critérios qualitativos mínimos para que o serviço seja considerado apto ao pagamento, consistindo na verificação da regularidade documental do atendimento, mediante prontuário ou laudo devidamente preenchido.

7.1.4. os serviços realizados em desacordo com a Ordem de Prestação de Serviços, sem autorização prévia ou com documentação irregular, não serão considerados na medição nem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, mediante verificação dos seguintes elementos essenciais do documento:

a) prazo de validade e data de emissão;
b) dados do credenciamento e do órgão contratante;
c) período de execução e descrição dos serviços prestados;
d) valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

Do Pagamento

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 77/2022, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, em banco e agência por ele indicados.

7.4.1. O pagamento ficará condicionado a entrega da prestação de contas da empresa credenciada, com relatório detalhado dos serviços prestados e sua devida comprovação;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual eventualmente indicado em documentos do credenciado.

7.4.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória.

7.4.5. Não será permitida a antecipação de pagamento, bem como a cessão ou transferência de crédito decorrente do presente credenciamento.

7.4.6. Os recursos financeiros oriundos deste credenciamento deverão ser aplicados integralmente em ações e serviços de saúde prestados ao SUS.

7.4.7. O contratado responderá por eventuais inconsistências ou distorções no faturamento, obrigando-se à correção dos registros, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Com vistas a assegurar o acesso dos usuários do SUS a serviços médicos especializados, em conformidade com as necessidades da Administração Pública, a seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, paralelo e não excludente: modalidade em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde adotará mecanismo de balanceamento entre os contratados de modo a garantir que todos os prestadores habilitados tenham oportunidade equitativa de prestar os serviços, observando a ordem de ranqueamento estabelecida neste termo de referência, assegurando a isonomia entre os prestadores e a eficiência na prestação dos serviços à população.

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do contrato será por prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

Da Participação

8.5. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste termo de

Referência.

8.6. Os prestadores credenciados serão organizados em Cadastro Ativo, composto por aqueles aptos à convocação imediata, e Cadastro Reserva, a ser utilizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a convocação realizada de acordo com a ordem de classificação, a disponibilidade para execução e o interesse da Administração.

8.7. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los mediante a apresentação da documentação exigida.

8.8. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.

Da Documentação

8.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos sistemas previdenciário, fiscal e outros.

8.10. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para fins de comprovação de sua autenticidade.

8.11. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

8.12. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital, tampouco protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8.13. Caso o prestador seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.

8.14. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.15. Habilitação jurídica: será comprovada mediante a apresentação do documento constitutivo

em vigor, contendo no mínimo a identificação do sócio administrador, o endereço da empresa, a representação societária e a data de registro da última alteração. Na ausência dessas informações em documento único, deverão ser apresentadas as alterações complementares ou a consolidação respectiva, conforme o tipo societário:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.15.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União — DAU;
c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social — INSS, mediante Certidão Negativa de Débito — CND;
d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação — CRF;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador;
g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador;
h) certidão negativa do Tribunal de Contas da União — TCU, que ateste a inexistência de registro do interessado na relação de responsáveis declarados inidôneos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

8.15.2. Habilitação Técnica

a) cadastro ativo no CNES, compatível com as especialidades e procedimentos objeto das OCIs, com atualização mensal obrigatória, incluindo quaisquer alterações de razão social, controle acionário, diretoria, estatuto, endereço e responsável técnico;
b) comprovação de que os profissionais médicos vinculados à prestação dos serviços possuem graduação em medicina concluída em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro ativo no CRM;
c) para atuação em especialidade vinculada à OCI, apresentação do Certificado de Conclusão de Especialização reconhecido pelo MEC ou do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
d) inscrição dos profissionais que prestarão os serviços no CRM da unidade federativa de atuação;
e) licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, mantidas vigentes durante toda a execução dos serviços;
f) declaração de disponibilidade de infraestrutura física adequada à execução dos atendimentos, em conformidade com as normas da ANVISA aplicáveis aos estabelecimentos de saúde;

g) Os profissionais deverão ter correspondência com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) compatível com a OCI que executarão;
h) O profissional indicado como Responsável Técnico deverá comprovar vínculo com a empresa/entidade por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social;
i) A substituição de profissional durante o ciclo de execução da OCI será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de substituto com CBO equivalente.

8.15.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira do interessado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:
2060 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
2067 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - saude 15 % .
16000000 –Transf Fun a Fun de Rec do SUS do Gov Fed-Blc de Man das Ações e Serv Púb de Saúde.

9.2. O valor estimado da contratação é de **R$8.320.682,40 (oito milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos),** correspondente ao valor total anual para a execução dos exames pretendidos. Conforme **ANEXO II.**

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, execução irregular ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme tipificação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As circunstâncias do caso concreto;
c) Os danos causados à Administração e aos usuários do SUS;
d) A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
e) A reincidência.

10.7. A advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, especialmente quando houver:

a) Atraso injustificado que não comprometa a continuidade da assistência;
b) Descumprimento de obrigações formais;
c) Falhas sanáveis na execução dos serviços;
d) Pequenas irregularidades que não comprometem a qualidade do atendimento.

10.8. A multa será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou execução irregular, observando os limites e critérios estabelecidos no art. 156§ 1º e 3º da lei nº 14.133/21.

10.9. Constitui infração grave a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços prestados, tendo em vista a gratuidade das ações nos termos do art. 43 da Lei nº 8.080/1990 e ao art. 196 da Constituição Federal.

10.10. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos perante toda a Administração Pública.

10.11. A Credenciada responderá integralmente pelos custos decorrentes da correção de falhas na execução dos serviços, inclusive refazimento de procedimentos, sem ônus para a Administração. O

pagamento ficará condicionado à adequada execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização.

10.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados exclusivamente em unidades localizadas no território do Município de Senhor do Bonfim, razão pela qual não será admitida a participação de empresas ou entidades que não comprovem endereço fixo de atendimento no Município.

11.2. A exigência de localização no Município não constitui restrição injustificada à competitividade, mas decorre de requisito técnico essencial à natureza do objeto, fundamentado nos seguintes aspectos:

a) Exigência de atendimento presencial e sequencial ao usuário do SUS, com realização de consultas e exames em fluxo contínuo no mesmo estabelecimento, tornando inviável a execução por prestador localizado fora do território municipal;
b) Os usuários atendidos são, em sua maioria, pessoas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, para quem o deslocamento a outros municípios representa barreira concreta de acesso;

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Descredenciamento poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

a) Solicitação formal do próprio credenciado;
b) Perda das condições de habilitação exigidas;
c) Descumprimento injustificado das obrigações contratuais estabelecidas;
d) Aplicação de sanção administrativa que, por sua natureza ou gravidade, torne incompatível a manutenção do credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem das responsabilidades delas decorrentes.

12.3. Nas hipóteses de descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13. ANEXOS

13.1. São anexos do presente Termo de Referência

ANEXO I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇO

Senhor do Bonfim, Bahia, 03 de setembro de 2026.

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Daiana Gonçalves Galvão
Superintendente da Média e Alta Complexidade
Decreto nº 225/2025